

PROJETO DE LEI N^o , DE 2007
(Do Sr. VINICIUS CARVALHO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da postagem com prova de recebimento da comunicação de inclusão do nome do consumidor em cadastros públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da postagem com prova de recebimento do documento de comunicação de inclusão do nome do consumidor em cadastros públicos.

Art. 2º O §2º do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo, quando não solicitada por ele:

I – será precedida de comunicação por escrito, enviada ao consumidor por via postal com prova de recebimento;

II – será efetivada decorridos quinze dias úteis da entrega comprovada na forma do inciso anterior.”(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ausência de regulamentação dos procedimentos de inclusão de nomes de consumidores em Serviços de Proteção ao Crédito produz situações de abuso. Os consumidores recebem comunicações de cobrança que fazem alusão a prazos a partir dos quais, caso não ocorra a regularização financeira, seus nomes serão inclusos nos referidos cadastros.

Além disso, os prazos diferenciados de postagem para as diversas localidades do País, bem como eventuais atrasos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, implica, em muitos casos, no recebimento das comunicações e avisos de cobrança em data posterior ao prazo final estabelecido para a regularização ou providências.

Essa situação gera distorções e prejuízos aos cidadãos, que, sem saber que estão sendo cobrados por dívidas - muitas vezes injustificadas -, vêem-se com seus nomes inclusos em Serviços de Proteção ao Crédito, sem que tenham tido a possibilidade de contestação dos débitos, ou mesmo de sua liquidação.

Esta proposição, portanto, pretende regulamentar a matéria, ao introduzir no Código de Defesa do Consumidor dispositivo tornando obrigatório o uso da correspondência como prova de recebimento para os documentos de comunicação de inclusão do nome dos consumidores nos referidos cadastros.

Sendo assim, peço o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado VINICIUS CARVALHO